



Poder Judiciário

Fis
4
TCE/SC

Conselho Nacional de Justiça

PROJETO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

PROTOCOLO DE INTENÇÃO PELA CRIAÇÃO DO PACTO NACIONAL PARA A JUSTIÇA DA CIDADANIA, COM BASE NA PROPRIEDADE COLETIVA DA JUSTIÇA, ENTRE OS Poderes Fáceis, o Conselho Nacional de Justiça, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Conselho Nacional do Ministério Públco, o Tribunal de Contas da União, o Ministério da Cidadania, o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Controladoria-Geral da União, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, para os fins que especifica

(Processo SEI CNJ n° 05906/2019)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, doravante denominada **CD**, por meio da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Federal **RODRIGO MAIA**, o SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SF**, neste ato representado por seu Presidente, Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora-Geral da República **RAQUEL DODGE**, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CNPJ 00.414.607/0001-18, doravante denominado **TCU**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOSÉ MUCIO MONTEIRO**, o MINISTÉRIO DA CIDADANIA, CNPJ 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Ministro **OSMAR GASPARINI TERRA**, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CNPJ 00.394.445/0030-38, doravante denominado **MEC**, neste ato representado pelo Ministro **ABRAHAM WEINTRAUB**, o MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ 00.394.544/0127-87, doravante denominado **MS**, neste ato representado pelo Ministro Interino **JOÃO GABBARDO**, o MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fol 5
TCE/SC

DIREITOS HUMANOS, CNPJ 23.170.931/0001-33, doravante denominado **MDH**, neste ato representado pela Ministra **DAMARES ALVES**, a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, CNPJ 05.914.685/0001-03, doravante denominada **CGU**, neste ato representado pelo Ministro **WAGNER ROSÁRIO**, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, doravante denominado **MJSP**, neste ato representado por seu Secretário Executivo **LUIZ PONTEL DE SOUZA**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, CNPJ 33.205.451/0001-14, doravante denominada **OAB**, neste ato representada por seu Presidente, **FELIPE SANTA CRUZ**, RG 095573 OAB RJ e CPF 024.093.497-06, e o **COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS**, CNPJ 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CONDEGE**, neste ato representado por seu Presidente, Defensor Público **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, **RESOLVEM** firmar o presente **PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

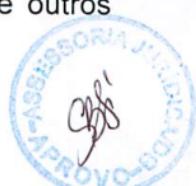
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, mediante cooperação técnica e operacional com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância que têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância, em especial pela conjugação de esforços para:

I – intercâmbio de conhecimentos acerca do funcionamento da rede de proteção à primeira infância;

II – desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas afetos à atenção à primeira infância;

III – seleção, disseminação e compartilhamento de boas práticas destinadas ao aprimoramento da atenção à primeira infância;

IV – capacitação, nas modalidades presencial e à distância, de operadores do direito, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação, conselheiros tutelares e outros profissionais afins que atuam com a primeira infância;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

V – realização de eventos de sensibilização, debate e intercâmbio de estudos e experiências nas temáticas relacionadas à primeira infância;

VI – realização de ações conjuntas voltadas à promoção de direitos humanos, com ênfase na temática de direito das crianças.

Parágrafo único. A concretização das ações conjuntas será objeto do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Pacto, que poderá ser alterado mediante aprovação pelas partes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Pacto, comprometem-se os pactuantes a:

I – intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;

II – compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade das ações relacionadas ao Pacto Nacional pela Primeira Infância;

III – atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas da atenção à primeira infância;

IV – empreender esforços para a celebração de outras ações que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do Pacto.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Pacto, após anuênciia do CNJ, poderá ter a adesão de atores da rede de atenção à primeira infância, mediante a assinatura do Termo de Adesão Anexo, como observadores.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pactuantes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um representante para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Pacto.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fs
7
TCE/SC

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Pacto não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada pactuante arcar com respectivos custos operacionais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Pacto terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos pactuantes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos pactuantes promover o distrato do presente Pacto, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Pacto, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos pactuantes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Os pactuantes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Pacto.

Parágrafo único. Subsidiariamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília/Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Pacto, para as quais não seja possível a resolução administrativa, e a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância de solução administrativa de conflitos, em atenção ao inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Pacto serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de junho de 2019.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Deputado Federal RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Raquel Dodge

Procuradora-Geral da República **RAQUEL DODGE**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

José Mucio Monteiro

Ministro **JOSÉ MUCIO MONTEIRO**

Presidente do Tribunal de Contas da União

Osmar Gasparini Terra

Ministro **OSMAR GASPARINI TERRA**

Ministério da Cidadania

Abraham Weintraub

Ministro **ABRAHAM WEINTRAUB**

Ministério da Educação

João Gabbardo

Ministro Interino **JOÃO GABBARDO**

Ministério da Saúde

Damires Alves

Ministra **DAMARES ALVES**

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ministro **WAGNER ROSÁRIO**
Controladoria-Geral da União

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública

FELIPE SANTA CRUZ

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Defensor Público **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fis
11
TCE/SC

ANEXO I AO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Plano de Trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1. Estabelecimento do Pacto Nacional pela Primeira Infância para execução das ações que compõem o projeto “**Justiça começa na Infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral**”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, assim como outras ações voltadas à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância que têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- 2.1. Realizar diagnóstico nacional da situação de atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça Brasileiro;
- 2.2. Sensibilizar e capacitar os operadores do Direito e equipe técnica, nos princípios, diretrizes e estratégias representadas pelo Marco Legal da Primeira Infância;
- 2.3. Identificar, disseminar e fomentar a implementação de boas práticas do Marco Legal da Primeira Infância no Sistema de Justiça Brasileira.

3. RESPONSABILIDADES DOS PACTUANTES:

3.1. São atribuições do CNJ:

- a) Coordenar, executar e supervisionar as ações do projeto;
- b) Promover a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário e os pactuantes, com vistas à realização das ações objeto deste Pacto;
- c) Responsabilizar-se pelas contratações necessárias à execução do diagnóstico nacional da situação de atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça Brasileiro, de cinco seminários regionais, de ações de capacitação destinadas a 23.500 profissionais, do chamamento, da premiação e da disseminação de doze boas práticas, e da produção das peças de comunicação institucional de divulgação das ações do projeto;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fis
12
TCE/SC

- d) Produzir as peças de comunicação institucional de divulgação das ações do projeto e disponibilizá-las aos pactuantes;
- e) Gerar relatórios dos resultados obtidos com as ações do projeto e disponibilizá-los aos pactuantes;
- f) Disponibilizar aos pactuantes as pesquisas e cartilhas produzidas por meio das ações do projeto.

3.2. São atribuições dos demais pactuantes:

- a) Indicar, conforme a respectiva área de atuação de cada participante, pessoal técnico para auxiliar a equipe do CNJ nas atividades de definição da delimitação e do recorte do diagnóstico, de planejamento dos seminários, de elaboração dos projetos dos cursos de capacitação, de definição dos critérios de avaliação e composição da comissão de avaliação das boas práticas, e da campanha de divulgação das ações;
- b) Prestar apoio logístico, sempre que possível, nos locais de realização dos seminários;
- c) Divulgar as peças de comunicação disponibilizadas pelo CNJ (meio físico e eletrônico) junto aos atores que integram a rede de proteção à infância em todos os estados brasileiros;
- d) Viabilizar a participação dos profissionais que compõem sua força de trabalho nos seminários e nos cursos de capacitação presencial;
- e) Fomentar as ações objeto deste plano de trabalho;
- f) Divulgar as ações do projeto e os respectivos resultados obtidos.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4. ETAPAS e PRAZOS DE EXECUÇÃO

ETAPAS		Prazo
1	Diagnóstico Nacional	
1.1	Contratação	
1.2	Reunião de Kick Off	
1.3	Produto 1	
1.4	Produto 2	
1.5	Produto Final	
1.6	Revisão, Publicação e Distribuição de Material	
2	Seminários Regionais	
2.1	Realizar seminário Centro-oeste	junho/2019
2.2	Realizar seminário Norte	setembro/2019
2.3	Realizar seminário Sudeste	outubro/2019
2.4	Realizar seminário Sul	março/2020
2.5	Realizar seminário Nordeste	abril/2020
3	Ofertar Capacitação para 23.500 profissionais	
3.1	Contratação de instituição de ensino	
3.2	Elaboração do Material Didático	
3.3	Seleção e treinamento do tutores	
3.4	Abertura de inscrições	
3.5	Início do curso	
3.6	Certificação e Elaboração de Relatório sobre os Resultados	
4	Boas Práticas	
4.1	Chamada Pública	
4.2	Divulgação do Resultado	
4.3	Avaliação e Editoração	
4.4	Premiação	
4.5	Implementação	
4.6	Produção e distribuição de Material produzido	

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A cooperação técnica não implica qualquer desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não aplicável.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

A FRENTE PARLAMENTAR DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pela Deputada Distrital JÚLIA LUCY, a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, CNPJ 34.102.228/0001-04, doravante denominada AMB, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Juíza MARIA ISABEL DA SILVA, a ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, CNPJ 13.971.668/0001-28, doravante denominada AJUFE, neste ato representada por seu Presidente, Juiz FERNANDO MARCELO MENDES, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL, DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CNPJ 00.536.110/0001-72, doravante denominada ANAMATRA, neste ato representada por sua Presidente, Juíza NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CNPJ 00.640.383/0001-62, doravante denominada ABRAMINJ, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR, o FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA, doravante denominado FONAJUP, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Juíza NOELI SALETE TAVARES REBACK, o COLÉGIO DE COORDENADORES DAS COORDENADORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, Juiz SERGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, CNPJ 37.161.122/0001-70, doravante denominado ATRICON, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, o INSTITUTO RUI BARBOSA, CNPJ 58.723.800/0001-10, doravante denominado IRB, neste ato representado pelo Conselheiro CEZAR MIOLA, o FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, CNPJ 03.744.126/0001-69, doravante denominado UNICEF Brasil, neste ato representado por FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER, Documento n. F.I. 15100-00, emitida pelo Ministério das Relações Exteriores e CPF 057.451.997-17, a ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, CNPJ 06.262.080/0001-30, doravante denominada OEI, neste ato representada por seu Diretor RAPHAEL CALLOU, RG MRE FI26718 e CPF 086.957.734-42, a REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA, doravante denominada RNPI, e a ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS, CNPJ 36.751.345/0001-34, neste ato representadas por sua Diretora Executiva MIRIAM IZABEL CORDEIRO, RG 1282362 e CPF 315.979.470-91, o INSTITUTO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 00.246.533.0001/58, doravante denominado IBDCRIA, neste ato representado pelo Juiz RENATO RODOVALHO SCUSSEL.

Pacto Nacional pela Primeira Infância - CNJ e atores da rede de atenção à primeira infância

11/18



Poder Judiciário

Fis
15
TCE/SC

Conselho Nacional de Justiça

o **TODOS PELA EDUCAÇÃO**, CNPJ 10.477.478/0001-60, doravante denominado **TPE**, neste ato representado por seu Diretor, **JOÃO MARCELO BORGES**, RG 1585513 SSP/SP e CPF 787.627.311-49, o **INSTITUTO ALANA**, CNPJ 05.263.071/0001-09, neste ato representado por sua Advogada e Diretora Executiva **ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES**, OAB/SP 155097 e CPF 006.322.888-25, a **FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL**, CNPJ 60.690.419/0001-44, neste ato representada por sua Diretora Presidente **MARIANA LUZ CAMARGO MENDES**, RG 58.217.772 SSP/SP e CPF 082.586.767-33, a **FUNDAÇÃO BERNARD VAN LEER**, neste ato representada por **CLAUDIA DE FREITAS VIDIGAL**, RG 26545702-06 e CPF 258.559.008-94, a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, CNPJ 38.894.796/0001-46, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ANTONIO TILKIAN**, RG 3.204.350 SSP/SP e CPF 941.423.358-04, a **UNITED WAY BRASIL**, CNPJ 04.735.852/0001-88, neste ato representada por sua Diretora Executiva **MARIA GABRIELLA BIGHETTI THOMAZ DA SILVA**, RG 11032181-9 e CPF 125.607.048-38, a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, CNPJ 02.326.629/0001-51, neste ato representada por sua Diretora Nacional **CREUZIANE CORREA BARROS**, RG 704353970 e CPF 843.730.673-68, **INSTITUTO WCF (CHILDHOOD BRASIL)**, CNPJ 03.653.644/0001-77, neste ato representado por sua Presidente **ROBERTA GAZOLA RIVELLINO**, RG 18951963-0 SSP/SP, CPF 175.304.698-00, a **FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGIDIO SETÚBAL**, CNPJ 61.213.674/0001-69, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ LUIZ EGIDIO SETÚBAL**, RG 4576680-0 SSP/SP e CPF 011.785.508-18, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES**, CNPJ 26.445.429/0001-86, neste ato representada por sua Presidente, Professora **ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES**, RG 037729290 SSP/RJ e CPF 629.300.877-49, o **CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS**, CNPJ 33.622.929/0001-01, doravante denominado **CRUB**, neste ato representado por seu Presidente, Reitor **BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**, RG 220.065 SSP/PB e CPF 089.262.044-72, o **GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS - GIFE**, CNPJ 00.765.521/0001-00, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **JOSÉ MARCELO SALLOVITZ ZACCHI**, RG 24534534-6 e CPF 903.384.645-49, a **UNIÃO MARISTA DO BRASIL**, CNPJ 07.849.823/0001-35, doravante denominada **UMBRASIL**, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, **NATALINO GUILHERME DE SOUZA**, 1280836 SSP/ES, CPF 027.645.877-08, a **FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**, CNPJ 59.573.030/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente, **ANGELA DANNEMANN**, RG 1070122-27 e CPF 254.033.545-49, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL**, CNPJ 03.483.859/0001-97, neste ato representado por sua Diretora Presidente **PAULA MARIA DE JANCZO FABIANI**, RG 19.303.015-9 e CPF 128.642.738-02, **RESOLVEM** aderir o presente **PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**.

Ja





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fls
16
TCE/SC

comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no referido ajuste.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, aplicando-se o disposto na Cláusula Sexta.

Nenhuma das cláusulas ou condições previstas neste instrumento poderá ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades, dispensados à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) e ao Fundo da Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil (UNICEF), por força dos atos internacionais celebrados com a República Federativa do Brasil, e regularmente internalizados por meio de processo constitucionalmente previsto. As condições versadas no presente instrumento não retiram da OEI e UNICEF a sua natureza jurídica de direito público externo, bem como a sua autonomia normativa.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 25 de junho de 2019.


Deputada Distrital **JÚLIA LUCY**

Presidente da Frente Parlamentar da Primeira Infância do Distrito Federal


Juíza MARIA ISABEL DA SILVA

Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros


Juiz FERNANDO MARCELO MENDES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Juiza NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

José Antônio Daltoé Cezar
Desembargador JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR

Presidente da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude

Juíza NOELI SALETE TAVARES REBACK

Vice-Presidente do Fórum Nacional da Justiça Protetiva

Juiz SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA

Presidente do Colégio de Coordenadores das Coordenadorias da Infância e da Juventude
dos Tribunais de Justiça

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro FÁBIO TULIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Conselheiro CEZAR MIOLA

Instituto Rui Barbosa

FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER

Fundo da Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RAPHAEL CALOU

Diretor da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura

MIRIAM IZABEL CORDEIRO

Coordenadora da Secretaria Executiva da Rede Nacional Primeira Infância e Diretora Executiva da Andi – Comunicação e Direitos

Juiz RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Instituto Brasileiro da Criança e do Adolescente

JOÃO MARCELO BORGES

Diretor do Todos pela Educação

ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES

Advogada e Diretora Executiva do Instituto Alana

MARIANA LUZ CAMARGO MENDES

Diretora Presidente da Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal

CLAUDIA DE FREITAS VIDIGAL

Representante no Brasil da Fundação Bernard Van Leer





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CARLOS ANTONIO TILKIAN

Presidente da Fundação Abrinq

Maria Gabriella Bighetti Thomaz da Silva

MARIA GABRIELLA BIGHETTI THOMAZ DA SILVA

Diretora Executiva da United Way Brasil

Creuziane Correa Barros

CREUZIANE CORREA BARROS

Diretora Nacional da Plan International Brasil

Roberta Gazola Rivellino

ROBERTA GAZOLA RIVELLINO

Presidente da Childhood Brasil

José Luiz Egydio Setúbal

JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL

Presidente da Fundação José Luiz Egydio Setúbal

Elizabeth Regina Nunes Guedes

ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES

Presidente da Associação das Universidades Particulares

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente do Conselho dos Reitores das Universidades Brasileiras





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

JOSÉ MARCELO SALLOVITZ ZACCHI

Secretário-Geral do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE

NATALINO GUILHERME DE SOUZA

Secretário-Executivo da União Marista do Brasil

ANGELA DANNEMANN

Superintendente da Fundação Itaú Social

PAULA MARIA DE JANCSO FABIANI

Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social

RICHARD PAE KIM

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Conselho Nacional de Justiça





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fis
21
TCE/SC

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Modelo de Termo de Adesão dos órgãos do Poder Judiciário e dos demais atores da rede de atenção à primeira infância

**TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E OS ATORES DA REDE DE ATENÇÃO À
PRIMEIRA INFÂNCIA (Processo SEI CNJ nº
05906/2019)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXX SSP/XX e CPF XXXX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente termo, aderir ao **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no referido ajuste.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, aplicando-se o disposto na Cláusula Sexta.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Nome Representante do órgão/da instituição

Cargo

Nome do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Conselho Nacional de Justiça

